



**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM**  
**DENOMINAÇÃO “RÁDIO SATÉLITE” DE QUE É TITULAR COOPERATIVA**  
**DE RÁDIO SATÉLITE, CRL**

(Aprovada na reunião plenária de 27.JUN.2001)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Satélite”, na frequência de 107.2 MHz do Concelho de Vila Nova de Gaia, de que é titular Cooperativa de Rádio Satélite, CRL, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho da Vila Nova de Gaia;

2.3 - Cópia da licença radioeléctrica para emitir em FM, na frequência de 107.2 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Rádio Satélite”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

13257  
5/6/06



3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Cooperativa de Rádio Satélite, CRL:

3.1 - Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de "Rádio Satélite", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 30 de Março de 1998, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 - Dado que, na sequência de parecer desta Alta Autoridade, emitido em 22 de Outubro de 1997, a Rádio Satélite, CRL foi classificada como rádio temática musical, por Despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social nº 11023/97, publicado no Diário da República II Série, nº 263 de 13 de Novembro de 1997, a grelha de programas e respectivo horário, bem como as linhas gerais da programação que emite, consideram-se adequadas para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 - A actividade desenvolvida da "Rádio Satélite", nos últimos dois anos respeita à classificação que lhe foi atribuída de temática musical.

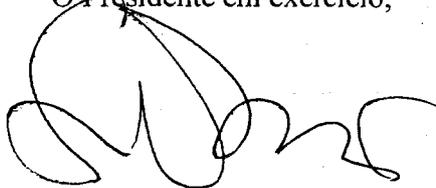
3.9 - Analisada a documentação económica-financeira remetida para apreciação, verifica-se que a cooperativa tem uma situação económica estável considerando os valores de exercício e capital próprio apresentados e fez prova de ter a sua situação de dívida ao Estado e outros entes públicos regularizada.

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Satélite", de que é titular Cooperativa de Rádio Satélite, CRL.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Sebastião Lima Rego (Presidente em exercício), José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 27 de Junho de 2001

O Presidente em exercício,



(Sebastião Lima Rego)

FR-IV/CC

13260  
564